

EDITORIAL

Depois de aprovado pelos deputados, o projeto de lei que cria a Contribuição Social para a Saúde (CSS) está parado, aguardando votação no Senado. Em junho, ao perceber que não conseguiria os 257 votos rejeitando o destaque que suprimiria o artigo que trata da base de cálculo da CSS, os aliados governistas obstruíram a votação. Caso o destaque fosse aprovado, não haveria base de cálculo para a cobrança da CSS.

Desde então, o ministro da Saúde, José Gomes Temporão, que falava da urgência em se aprovar a CSS para tornar a Emenda 29 viável, declarou não ter problemas se ela for aprovada depois das eleições. Alegou que vai aproveitar este período para convencer os senadores da importância de se aprovar a CSS e demonstrar que os recursos serão aplicados na saúde.

O ministro terá pela frente um trabalho árduo. A CPMF também foi criada para esse fim e os números mostram o que aconteceu. Em junho do ano passado, dados do Sindicato Nacional dos Auditores da Receita Federal (Unafisco) mostravam que, desde que foi implantada, em

Guarda compartilhada

Mesmo depois de sancionada, lei que prevê a guarda compartilhada ainda é objeto de divergências entre advogados

Depois de tramitar desde 2002 entre a Câmara e o Senado, o presidente Lula sancionou em junho, a lei da guarda compartilhada de filhos de pais separados.

Apesar de as outras modalidades de guarda ainda permanecerem em nosso ordenamento jurídico, a guarda compartilhada deve ser o sistema preferencial que os juízes devem adotar quando não houver acordo entre as partes - pai e mãe - no momento da separação.

As alterações foram feitas nos artigos 1583 e 1584 do Código Civil. O artigo 1583 determina que antes de homologar a conciliação o juiz deverá evidenciar as vantagens da guarda compartilhada, explicando que este sistema visa corresponsabilizar o dever familiar entre os pais, de forma que ambos participem de maneira igualitária na guarda dos filhos.

Já o artigo 1584 dispõe que, declarada a separação judicial sem que as partes tenham acordado sobre a guarda dos filhos, o juiz estabelecerá o sistema de guarda compartilhada sempre que possível. Caso não haja esta possibilidade, o que é absolutamente subjetivo, atribuirá a guarda da criança de acordo com o melhor interesse do menor.

Embora apontada por nosso sistema judiciário como o modelo ideal para regulamentar o relacionamento entre ex-marido, ex-mulher e filhos, preservando o menor e permitindo a convivência dele com os genitores, a guarda compartilhada pode ser viável, mas está muito distante dos acordos homologados nos tribunais.

93, a CPMF arrecadou 201,2 bilhões. Na última década (97 a 2007), dos R\$ 185,9 bilhões arrecadados, R\$ 33,5 bilhões foram desviados de sua função.

Além disso, setores da sociedade civil também já estão se mobilizando contra a criação da CSS. Entre eles, a Fiesp, que lançou, no início de julho, o site (www.soucontraacss.com.br) para quem quiser se manifestar. O site tem o apoio da Federação do Comércio do Estado de São Paulo (Fecomércio), da Associação Comercial de São Paulo (ACSP), da Associação Brasileira do Comércio Farmacêutico (ABCFarma) e da Federação da Agricultura do Estado de São Paulo (Faesp), entre outras entidades.

Alvaro Trevisoli

Na prática, a aplicação da guarda compartilhada pode trazer mais problemas ao menor do que preservá-lo propriamente. Um deles é a transferência para os filhos da frustração por um relacionamento que acabou, até mesmo usando-os como forma de atacar ao outro.

Outro exemplo diz respeito ao estabelecimento de limites e à educação. Qual filho gosta de ouvir não? Suponhamos que o pai queira que o filho seja educado em um sistema mais tradicional e a mãe num sistema mais liberal. Quem está certo? A mãe ou o pai? Como uma criança vai avaliar esta situação? Como se posicionar diante de visões tão distintas?

Na guarda compartilhada, tudo que diz respeito à criança deve ser decidido em conjunto, por meio de um diálogo, com a predominância do bom senso para que se chegue a um acordo. A decisão sobre as crianças deve ser fruto de consenso, de compartilhamento. E o difícil é justamente isso. Como um casal que não chegou a um entendimento sobre a guarda do filho, vai acordar sobre a melhor forma de conduzir a vida dele?

Não que isso não seja possível, mas nem sempre será viável. Ainda está um pouco distante da realidade.

Novas regras para call centers

Com o objetivo de melhorar e agilizar o atendimento ao consumidor, o presidente Luiz Inácio Lula da Silva assinou no dia 31 de julho, decreto que estabelece novas regras para os Serviços de Atendimento ao Consumidor (SACs), os chamados call centers, para as empresas dos setores de telefonia fixa, móvel, internet, TV a cabo, banco comercial, planos de saúde, energia elétrica, cartão de crédito e aviação civil.

Em declaração ao jornal Valor Econômico, em junho, o diretor-executivo do Procon-SP, Roberto Augusto Castellanos Pfeiffer afirmou: “precisávamos ter um conjunto de regras

TOME NOTA

Convenção ou acordo coletivo podem reduzir horário de refeição

Ao julgar recurso de um empregado que pleiteava a condenação da empresa quanto ao pagamento de diferença de horas extras e reflexos, inclusive relativas ao intervalo intrajornada - mesmo havendo previsão em norma coletiva para a redução deste - e requeria ainda a participação nos lucros e resultados, os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região (TRT/SP) negaram o pedido do requerente e

como esse para poder aceitar as reclamações direcionadas aos SACs”.

Entre as regras, vale destacar a que determina que as reclamações devem ser solucionadas no prazo máximo de cinco dias úteis e as informações solicitadas, devem ser respondidas imediatamente.

Outras delas são:

- O serviço precisa ser gratuito, 24h por dia, sete dias por semana;
- O contato direto com o atendente deve ser a primeira opção no menu de atendimento;
- Sempre que oferecer menu eletrônico, dentre as primeiras alternativas deverão estar as opções de reclamações e de cancelamento de serviços.
- O pedido de cancelamento deve ter registro imediato e seus efeitos também devem ser no ato;
- O comprovante de cancelamento deve ser encaminhado para o consumidor pelo meio que ele solicitar, seja e-mail ou outro tipo de correspondência, sem custo para ele;
- Está proibida a veiculação de propaganda enquanto o consumidor não é atendido, salvo se ele for consultado e permitir;
- O número do SAC deve ser amplamente divulgado pelo fornecedor, de forma clara e ostensiva, dentre outros, por meio de embalagens, manuais de instrução, página na Internet, talões de cheque, contas, contratos, apresentação de seus produtos, bem como nos seus estabelecimentos comerciais;
- Ao consumidor deve-se garantir a solicitação de alteração do contrato de prestação de serviços pelos mesmos meios em que a contratação está disponível.

Uma das regras prevê ainda que os fornecedores incorporem as presentes normas em seus contratos de terceirização com as empresas que prestam o SAC.

Com relação à norma que definia um tempo mínimo de espera para o consumidor, ela será regulamentada por meio de portaria.

As normas de regulamentação foram criadas depois de quatro audiências públicas entre os representantes dos Procons, do Ministério Público, da Secretaria de Direito Econômico, de empresas do setor e de 161 sugestões do público, enviadas por internet.

As empresas têm 120 dias para se adequarem.

reconheceram a validade do acordo e da convenção coletiva para reduzir o intervalo das refeições. A decisão dos desembargadores foi unânime e o acórdão foi publicado no dia 13 de maio.

Nome no Serasa não impede contratação

Decisão da Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho (TST), do último dia 17 de junho, condenou uma empresa paranaense à abstenção de informações no Serasa como critério para realizar novas contratações. No julgamento do recurso de revista ao TST, a empresa alegou que a decisão violava o artigo 5º, XXXIII, que garante a todos o direito a receber dos órgãos públicos, informações de seu interesse particular. O recurso foi recusado pela Sétima Turma com base no mesmo entendimento do TR/PR: de que as informações tinham como único objetivo, discriminar. O descumprimento da determinação impõe multa de R\$ 20 mil por ato praticado, sentença que foi estabelecida pela 14ª Vara do Trabalho de Curitiba, PR.

FGTS de empregadores

A Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ) aprovou em meados de junho, a Súmula 349, que reitera que a competência para julgar execuções fiscais de contribuição devida pelos empregadores ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) continua sendo da Justiça Federal e não da Justiça do Trabalho. A controvérsia foi gerada pela alteração da EC 45/2004 no artigo 114 da Constituição Federal de 1988.

Decorrido esse período, estarão sujeitas à fiscalização e se não estiverem cumprindo as regras, poderão ser multadas em valores que variam de R\$ 200 a R\$ 3 milhões.

EXPEDIENTE: Trevisioli News é uma publicação da Trevisioli Advogados Associados. Conselho Editorial: Alvaro Trevisioli e Márcia Trevisioli. Endereço: Av. Paulista, 352 – 5º andar – CEP 01310-905, São Paulo, SP - Fone: (11) 3262-1600 – Fax: (11) 3287-0495 – trevisioli@trevisioli.com.br – www.trevisioli.com.br
Redação: Oficina de Mídia Consultoria em Comunicação Integrada – Jornalista Responsável: Solange Melendez
Projeto Gráfico e Diagramação: Durva Simão (Bella Pasta Design)
Os textos desta publicação são de responsabilidade do Conselho Editorial e têm fins meramente informativos, não devendo ser considerados como orientação jurídica ou opinião legal. Tiragem: 3.000 exemplares